

Vigência: O presente Termo de Cessão de Uso possui tempo indeterminado.

Data: 22 de dezembro de 2021

Serviço Voluntário de Resgate - Sevor
GILMAR BENICIO DE ALMEIDA
 Presidente do Sevor

Município de João Monlevade
LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Luisa Florencio

Código Identificador:8C8A3B87

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA SANTA

SECRETARIA DE FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO 12/2021 - RENDAS DIVERSAS

O Município de Lagoa Santa – MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 73.357.469/0001-56, com sede na Rua São João, n.º 290, Centro, Lagoa Santa – MG, através da Secretaria Municipal de Fazenda, nos termos do artigo 118 da Lei 3.080/2010, artigo 2º e 7º da lei 4.065/2017, artigo 3º e 4º do decreto 3.459/2017. NOTIFICA as pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas, que se encontram em local incerto e não sabido, do lançamento de débito, relativo ao exercício de 2020 a 2021.

INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE	CONTRIBUINTE	ORIGEM	GUIA ORIGEM
66795	Junia de Gusmão Lambert	Outras Rec. Imob	37/2020
97336	Silvia Margarida de C. Cesar	Outras Rec. Imob	122/2020

INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE	CONTRIBUINTE	ORIGEM	GUIA ORIGEM
98837	Neide de Freitas Batista	Sepultura	55/2021
100336	Alzira Resende Costa	Sepultura	125/2021
101202	Joel Soares Santana	Sepultura	155/2021
101478	Weslei de Souza Pereira	Sepultura	159/2021

INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE	CONTRIBUINTE	ORIGEM	GUIA ORIGEM
66795	Junia de Gusmão Lambert	Taxa De Cemitério	100/2020
100883	Lucia Soares Da Silva	Taxa de Cemitério	2700/2021
19151	Valdemira Ribeiro Marques	Taxa de Cemitério	2678/2021
275	Espolio de Afonso Jose Fernandes	Taxa de Cemitério	2698/2021
917111	Espolio de Maria Tereza dos Santos	Taxa de Cemitério	2196/2021
100159	Elielson Aguiar de Almeida	Taxa de Cemitério	2593/2021
100859	Expedita Rosa de Andrade Santos	Taxa de Cemitério	2694/2021
100838	Geralda Pereira	Taxa de Cemitério	2680/2021
92091	Theobaldo da Rocha	Taxa de Cemitério	2679/2021

24507	Jose Raimundo Maciel	Taxa de Cemitério	2673/2021
101011	Marly Gonçalves Rosa	Taxa de Cemitério	2714/2021
100811	Neuza de Moraes Rodrigues	Taxa de	2677/2021
23257	Espolio de Raimundo da Costa Silva	Taxa de Cemitério	2666/2021
100853	Espolio de Odete Ribeiro	Taxa de Cemitério	2692/2021
100851	Espolio de Jose Antonio Salomão	Taxa de Cemitério	2690/2021
4665	Espolio de Geraldo Brandão de Miranda	Taxa de Cemitério	2668/2021
5476	Ana Borges de Souza	Taxa de Cemitério	2638/2021
53772	Raimunda de Oliveira Batista	Taxa de Cemitério	2767/2021
98837	Neide de Freitas Batista	Taxa de Cemitério	139/2021
100804	Paulo Alfred Perry	Taxa de Cemitério	2676/2021
100336	Alzira Resende Costa	Taxa de Cemitério	2613/2021
97336	Silvia Margarida de C. Cesar	Taxa de Cemitério	2525/2021
79062	Gaspar Cupertino Bernardo	Taxa de Cemitério	225/2021
101478	Weslei de Souza Pereira	Taxa de Cemitério	2771/2021
101202	Joel Soares Santana	Taxa de Cemitério	2754/2021

Fica estipulado o prazo de 30 (trinta) dias, após a data desta publicação, para pagamento ou impugnação do lançamento nos termos do artigo 284 da Lei 3.080/2010. Vencido o prazo, ficam os créditos constantes desta relação definitivamente constituídos e sujeitos a inscrição em Dívida Ativa e

adoção das medidas judiciais cabíveis, seja a Execução Fiscal, ou o Protesto de Títulos em Cartório, nos termos da Lei Municipal nº 3.796/2015, a critério da Administração Pública.

Lagoa Santa, 21 de Dezembro de 2021.

PATRÍCIA SIBELY D'AVELAR
Secretária Municipal de Fazenda

Publicado por:
André Luiz Fernandes
Código Identificador:9668EAAF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LEOPOLDINA

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
DECRETO N.º 4.969, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4.969, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

Regulamenta a Lei nº 4.187, de 19 de agosto de 2014, que dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal – SIM no município de Leopoldina, define os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das suas atribuições legais;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento estabelece as normas que regulam, em todo o território do município de Leopoldina, a inspeção e a fiscalização industrial e sanitária para produtos de origem animal, destinadas a preservar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos produtos e a saúde e os interesses do consumidor.

Art. 2º Os princípios a serem seguidos no presente regulamento são:

I – a promoção da preservação da saúde humana e do meio ambiente, conciliando, ao mesmo tempo, para que a atuação não implique obstáculo para a instalação e legalização da agroindústria rural de pequeno porte;

II – o foco de atuação na qualidade sanitária dos produtos finais;

III – promoção de processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação do Governo, da sociedade civil, de agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção.

Art. 3º Ficam sujeitos à inspeção e fiscalização previstas neste Regulamento, os animais destinados ao abate, a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, os ovos e seus derivados, o leite e seus derivados e os produtos das abelhas e seus derivados.

Parágrafo único. A inspeção e a fiscalização a que se refere o *caput* deste artigo abrangem, sob o ponto de vista industrial e sanitário, a inspeção *ante* e *post mortem* dos animais, a recepção, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, embalagem, rotulagem, armazenamento, expedição e trânsito de quaisquer matérias-primas e produtos de origem animal.

Art. 4º A inspeção e fiscalização a que se refere o artigo anterior são privativas do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, do Município de Leopoldina, sempre que se tratar de produtos destinados ao comércio municipal.

§1º O Município de Leopoldina poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com municípios, o Estado de Minas Gerais e a União, poderá participar de consórcio intermunicipal para facilitar o desenvolvimento de atividades e para transferir-lhe a execução dos serviços de inspeção sanitária de forma conjunta com outros municípios, bem como poderá solicitar a adesão ao Sistema Estadual de Inspeção de Minas Gerais – SISEI/MG e ao Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária - SUASA.

§2º Após a adesão do SIM ao SISEI-MG e SUASA, os produtos poderão ser destinados também ao comércio estadual e interestadual, de acordo com a legislação estadual e federal que constituíram e regulamentaram os sistemas.

§3º A fiscalização sanitária refere-se ao controle sanitário dos produtos de origem animal após a etapa de elaboração, compreendido na armazenagem, no transporte, na distribuição e na comercialização até o consumo final e será de responsabilidade da Vigilância Sanitária, incluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares, em conformidade ao estabelecido na Lei nº 8.080/1990.

§4º A inspeção e a fiscalização sanitária serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária entre os órgãos responsáveis pelos serviços.

Art. 5º As ações do SIM contemplam as seguintes atribuições:

I - coordenar e executar as atividades de inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos estabelecimentos registrados ou relacionados, dos produtos de origem animal, comestíveis ou não, e seus derivados;

II - verificar a aplicação dos preceitos do bem-estar animal e executar as atividades de inspeção *ante* e *post mortem* de animais de abate;

III - manter disponíveis registros nosográficos e estatísticas de produção e comercialização de produtos de origem animal;

IV - elaborar as normas complementares para a execução das ações de inspeção, fiscalização, registro, relacionamento e habilitação dos estabelecimentos, bem como registro, classificação, tipificação, padronização e certificação sanitária dos produtos de origem animal;

V - verificar a implantação e execução dos programas de autocontrole dos estabelecimentos registrados ou relacionados;

VI - coordenar e executar os programas de análises laboratoriais para monitoramento e verificação da identidade, qualidade e inocuidade dos produtos de origem animal;

VII - executar o programa de controle de resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes em produtos de origem animal;

VIII - elaborar e executar programas de combate à fraude nos produtos de origem animal;

IX - verificar os controles de rastreabilidade dos animais, matérias-primas, ingredientes e produtos ao longo da cadeia produtiva; e

X - elaborar programas e planos complementares às ações de inspeção e fiscalização.

Art. 6º O presente Regulamento e demais atos complementares que venham a ser expedidos devem ser executados em todo o território municipal.

Art. 7º A Inspeção Municipal, depois de instalada, pode ser executada de forma permanente ou periódica.